



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1, de 05 de agosto de 2022

Regulamenta no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás,
o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública
para Monkeypox - COE Monkeypox.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando Portaria de Consolidação nº04/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando Portaria GM/MS Nº 1.102, de 13 de maio de 2022: Altera o Anexo 01 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, atualizando a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

Considerando a declaração do Diretor Geral da OMS na conferência de imprensa após o Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), no dia 23 de julho de 2022, sobre o surto de varíola em vários países que se espalhou rapidamente pelo mundo, através de novos modos de transmissão. Por todas essas razões, decide que o surto global de varíola dos macacos representa uma emergência de saúde pública de interesse internacional.

Considerando que em 29 de julho de 2022, foi ativado o Centro de Operações de Emergência Nacional (COE) nível 3, coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, com o objetivo de promover a resposta coordenada por meio da articulação e da integração dos atores envolvidos;

Considerando a Nota Técnica nº12/2022 – SES/GVEDT – 03816, no que se refere a doença Monkeypox, cuja suscetibilidade é universal, com elevado poder de disseminação e transmissibilidade, conferindo elevado risco de disseminação em território goiano e impactos deletérios nos serviços de saúde, especialmente quando consideramos os grupos de maior vulnerabilidade e fatores de risco para agravamento (crianças, gestantes, imunossuprimidos);

Considerando a necessidade preparação de resposta e organização dos serviços de vigilância e assistência à saúde Estadual para a detecção, monitoramento, resposta oportuna e mitigação da monkeypox em situações que diferem do contexto epidemiológico local;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE), como uma unidade operacional de trabalho de caráter extraordinário e temporário, para a gestão das ações nos âmbitos da vigilância e assistência em saúde relacionados à Monkeypox.

Art. 2º O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE) tem por objetivo o compartilhamento de informações para apoiar o monitoramento do evento em questão.

Art.3º A ativação e Coordenação do COE será de responsabilidade do Centro de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde do Estado de Goiás (CIEVS- Goiás).

Art. 4º O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE) será composto por membros permanentes e membros parceiros que serão convocados para reunião conforme demanda específica.

§ Parágrafo Único: Os membros permanentes serão convocados de acordo com as especificidades de cada área técnica e das ações a serem desenvolvidas durante o período de ativação do COE. A relação nominal dos membros permanentes encontra-se publicada como Anexo 1 desta portaria.

Art. 5º O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE) poderá criar grupos de trabalho intersetoriais para ações específicas que se fizerem necessárias.

Art. 6º O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE) reunir-se-á, de preferência, nas dependências da SUVISA ou em formato híbrido, mediante convocação de seu Coordenador.

Art. 8º Poderão ser convidadas a participar dos trabalhos do COE pessoas de notório saber na área e representantes de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais.

Art. 9º A participação no COE e nos grupos de trabalho será considerado serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sandro Rogério Rodrigues Batista
Secretário de Estado da Saúde de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA, Gerente**, em 05/08/2022, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 08/08/2022, às 15:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA, Secretário (a) de Estado**, em 11/08/2022, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032472765** e o código CRC **50A5A9BE**.

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
Edifício César Sebba Avenida 136, S/N - St. Sul, Goiânia - GO, 74093-250



Referência: Processo nº 202200010045737



SEI 000032472765